



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2015
Processo Licitatório nº 46/2015 – Pregão Presencial nº 22/2015

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:Qualificar

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de impressoras com fornecimento de suprimentos, exceto o papel, para as diversas Secretarias Municipais e para Câmara de Vereadores, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	7,0000 UN	Locação de impressora multifuncional monocromática com as seguintes especificações mínimas: Nova, 1º uso em linha de produção Método de Impressão Laser Eletrofotográfico Tamanho do Papel de até 21,6 cm x 35,6 cm (tamanho ofício) Velocidade de Impressão de 40 ppm ou superior Resolução de Impressão de 1200 x 1200 dpi ou superior Capacidade de Impressão, Cópia e Digitalização Duplex Bandeja com capacidade para 250 folhas Interfaces Padrão Ethernet e USB Velocidade de Cópia de 40 ppm ou superior Resolução de Cópia de 1200 x 600 dpi ou superior Redução/Ampliação de Cópia De 25 a 400%, em incrementos de 1% Opções de Cópias Ordenadas, N em 1, Múltiplas (até 99) Cópia de Documentos de Identidade (RG) Tipo de Scanner Mesa Plana Colorida (Vidro) com Alimentador Automático de Documentos (ADF) Resolução do Scanner Óptica de 1200 x 1200 dpi ou superior Interpolada de até 19200 x 19200 dpi ou superior Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, USB, Compatibilidade do Sistema Operacional Windows®: Windows®7 / Windows Vista®/ XP / XP Professional x64 / Server 2003 / 2008/ Linux. Marca: _____		
2	3,0000 UN	Locação de impressora multifuncional jato de tinta com as seguintes especificações mínimas: Nova, 1º uso em linha de produção Tecnologia de impressão jato de tinta Tamanho do Papel A3, A4, A5, A6, Carta, Ledger, Ofício, Executive, JISB4, JISB5, Envelopes, Fotografia, Ficha Cadastral e Cartão Postal Velocidade de Impressão em preto de 35 ppm ou superior Velocidade de Impressão colorida de 27 ppm ou superior Resolução de Impressão de 6000 x 1200 dpi ou superior Capacidade de Impressão, Cópia e Digitalização Duplex Bandeja com capacidade para 250 folhas Interfaces Padrão Ethernet e USB Velocidade de Cópia de 23 ppm ou superior Resolução de Cópia de 1200 x 1200 dpi ou superior Redução/Ampliação de Cópia de 25 a 400% Opções de Cópias Ordenadas, N em 1, Múltiplas (até 99) Tipo de Scanner Mesa Plana Colorida (Vidro) com Alimentador Automático de Documentos (ADF) Resolução do Scanner Óptica de 2400 x 2400 dpi ou superior		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Interpolada de até 19200 x 19200 dpi ou superior
Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem,
E-mail, OCR, FTP, USB
Compatibilidade do Sistema Operacional
Windows®: Windows®7 / Windows Vista®/ XP
/XP Professional x64 / Server 2003 / 2008.
Marca: _____

1.2. Os equipamentos locados serão descritos pela CONTRATADA, sendo o documento devidamente visado pelas partes no momento da sua instalação nas dependências do CONTRATANTE, passando a integrar o presente instrumento.

1.3. O contrato deverá ser executado com observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 22/2015**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.4. A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, tais como cabos, transformadores, estabilizadores e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A instalação das impressoras deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da solicitação do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer as cargas de tonner e tinta, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de tonner e tinta além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

2.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DO REAJUSTE

3.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa, o contrato não sofrerá reajuste algum.

CLÁUSULA QUARTA – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00;
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00; 04.01.04.129.0006.2015.3.3.90.39.00;
05.01.26.122.0007.2021.3.3.90.39.00; 04.01.04.123.0005.2014.3.3.90.39.00;
06.02.12.361.0118.2034.3.3.90.39.00 e 06.02.12.365.0117.2032.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

5.1. A presente locação incluirá o material de consumo TONER, REVELADOR, CILINDRO E MANUTENÇÃO, cujo fornecimento será feito pela LOCADORA.

5.2. Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

qualificação exigidas na licitação.

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

6.5. A CONTRATADA oferecerá plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas.

6.6. A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento no local indicado pelo CONTRATANTE em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina.

6.7. A CONTRATADA dará treinamento ao CONTRATANTE para a operação do equipamento.

6.8. A CONTRATADA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize o mau uso.

6.9. A CONTRATADA utilizará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo CONTRATANTE.

6.10. Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente da Prefeitura, sendo excluídos os sábados, domingos e feriados. Fica, desde logo, claro que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo do equipamento.

6.11. No caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.

6.12. O CONTRATANTE terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (ii) o modelo, o nº de série e a marca;

c) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da CONTRATADA;

e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

g) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos do equipamento;

h) efetuar o pagamento dos aluguéis;

i) devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamentos".

6.13. Na hipótese de ocorrência de furto dos equipamentos - sem cobertura de seguro - o CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA, pagando o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será gestor do presente contrato o Secretário Municipal de Administração, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

7.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2015.

PEDRO LORENZI
CONTRATANTE – Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)